



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00149/2021

Data de autuação
08/04/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

Ementa:

DENOMINA DE FERNANDO BARROSO A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE FERNANDO BARROSO A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinador:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	08/04/2021 15:29:15	Data da assinatura:	08/04/2021 15:36:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

PROJETO DE LEI
08/04/2021

DENOMINA DE FERNANDO BARROSO A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Fernando Barroso a Areninha Tipo II, a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Caridade/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Diante da requalificação do espaço público, com a construção da referida Areninha Tipo II, localizada no município de Caridade, serão permitidas práticas de esportes, lazer, integração social e convívio em geral, sendo o acesso ao lazer um direito fundamental do indivíduo e dever do Estado, garantido constitucionalmente.

A proposta aqui mencionada objetiva denominar o equipamento público estadual, Areninha Tipo II, que será construída no município de Caridade, de Fernando Barroso.

Fernando Barroso, natural da cidade de Mulungu, trabalhou como agricultor, residente e domiciliado na fazenda Ripucho, filho de Raimundo Nonato Barroso e Felizalvina Rodrigues Barroso, quando jovem desenvolveu a atividade de sapateiro (artesanal), onde confeccionava sapatos, sandálias para todos os moradores da cidade e do interior do município de Caridade.

Encerrou essa atividade e dedicou-se à agricultura, profissão que amava, tornando-se assim um dos maiores produtores de milho e feijão, cultivava também outras leguminosas como, batata doce, macaxeira, jerimum entre outros. Contraiu matrimônio com a Sra. Maria Osana Barroso da Silva, formando assim uma família de 7 filhos. No ano de 1972, tornou-se liderança Sindical, filiando-se ao Sindicato de Trabalhadores Rurais e no mesmo ano passou a fazer parte da diretoria do referido Sindicato.

Destacou-se como liderança sindical e em seguida foi eleito presidente do Sindicato, ficando na direção do mesmo até o ano de 2000, vindo a licenciar-se por questão de tratamento de saúde, o que não pôde mais retornar.

Durante sua trajetória a frente do Sindicato, era considerado um sindicalista que estava sempre a frente dos movimentos sindicais em defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do município de Caridade. Encampou várias lutas e sempre foi presente na vida do homem e da mulher do campo.

Nessa cidade, Fernando Barroso é muito lembrado pela população, que reconhece a sua contribuição para o local, sendo uma pessoa bastante generosa, dedicando-se a ajudar o próximo na sua trajetória de vida.

Diante das razões expostas, denominar a Areninha Tipo II do município de Caridade/CE de Fernando Barroso, cidadão que desempenhou relevantes serviços para esse lugar; é preservar, na memória, a história de um notável homem cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, 08 de abril de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leon. Araujo', enclosed within a large, stylized oval shape.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)



REP



SIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Ceará
COMARCA DE Caridade
MUNICÍPIO DE Caridade
DISTRITO DE Caridade

Maria Cezar Cavalcante

Oficial _____ do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 18 de Maio de 19 2001, no livro
Nº C 9, à fls. 332, sob o Nº 455, foi feito o Registro de óbito de

FERNANDO BARROSO.

falecid o em 03 de Maio de 19 2001, às 00:40 horas,
nest e Hospital Angeline Fortaleza-Ce.

do sexo masculino de cor moreno profissão aposentado.

natural de Mulungu-Ce.

domiciliado e residente Faz. Ripucho Caridade-Ce.

com 68 (sessenta e oito) anos de idade, estado civil viúvo, filh o de

Raimundo Nonato Barrozo e Felizalvina Rodrigues Barrozo.

tendo sido declarante Francisco marcelo Moreira Lima.

e o óbito atestado pelo Dr. João José V. Matos.

que deu como causa da morte Insuficiência Respiratoria

_____ e o sepultamento foi feito no cemitério de

Público de Caridade.

Observações: deixou bens a inventariar.

O referido é verdade e dou fé.

Caridade-Ce, 18 de Maio de 19 2001.

Maria Cezar Cavalcante

Oficial

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/04/2021 07:34:15	Data da assinatura:	16/04/2021 15:26:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/04/2021

LIDO NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	04/05/2021 16:13:46	Data da assinatura:	04/05/2021 16:13:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

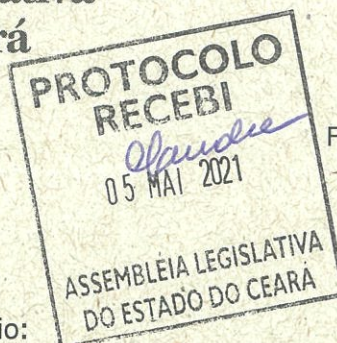
Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 05 de maio de 2021.

Ofício nº 059/2021-PROC.

Senhor Secretário:

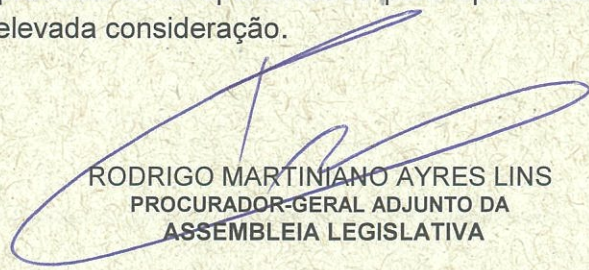
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00149/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE FERNANDO BARROSO, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 04058761/2021

DATA: 05/05/2021

HORA: 10:53

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº059/2021-PROC
SOLICITA QUE SEJA PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA A
SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE-
CE

AUTOR(ES)

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

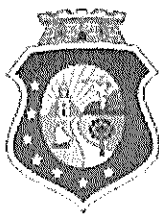
TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	05/05/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	05/05/2021	CLAUDIA
SOP, Protocolo	Assessoria	06.05.2021	Suzi
Assessoria	geral	11.05.21	Jeff
Coord	Coord	17.05.2021	to
Coord	Coord/Assessoria	18.05.2021	to
Coord. Nacional	04/06/2021	COFOP-SOP	Meirlande
Coord	Coord	08.06.2021	to
Coord	Coord	06.08.2021	to
Diret	Protocolo - ALCE	10.08.2021	Hozena
Protocolo/SOP	Assessoria	10/08/21	Elis

Impressão realizada por:

ANA CLAUDIA CARNEIRO ALVES - ASSEMBLEIA/SEPRO

05/05/2021 10:53:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

04802/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

9 - DIVERSOS

Assunto

127 - OUTRAS SOLICITAÇÕES

Data de autuação

11/08/2021

Autor

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

Favorecido

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº059/2021-PROC SOLICITA QUE SEJA PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA A SER
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE. VIPROC Nº
04058761/2021.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 05 de maio de 2021.

Ofício nº 059/2021-PROC.



Senhor Secretário:

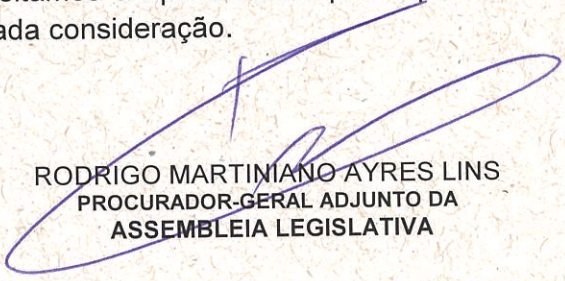
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00149/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE FERNANDO BARROSO, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04058761/2021	Fortaleza-CE, 11 de Maio de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da **Assembleia Legislativa**, que tais informações sobre a Areninha tipo II a ser construída no Município de Caridade-CE inseridas na folha (02) anterior, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 059/2021-PROC.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04058761/2021

Fortaleza-CE., 14 de Maio de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

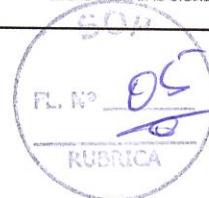
ASSUNTO: Solicita informações sobre a Areninha no Município Caridade.

Tratam o processo Vipro N.º 04058761/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Caridade – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações - SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO:04058761/2021	Fortaleza - CE 17 de Maio de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/ARACOIABA
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: Nadine Firmino Cavalcante
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 059/2021- PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO N.º 04058761/2021	DATA: 01/06/2021
DE: GEDOP-ARACOIABA/SOP	PARA: GEFOE - SOP
ENG ^a NADINE CAVALCANTE	ENG.º ROBERTO BRINGEL DE OLIVEIRA
AUTOR(ES)	RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS – PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ASSUNTO:	OFÍCIO Nº 059/2021 – SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ARENINHA-MUNICÍPIO DE CARIDADE-CEARÁ.

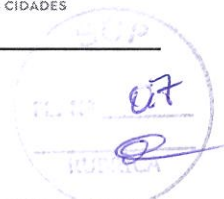
À GEFOE,



Em resposta ao Processo em tela, acerca da ARENINHA tipo II, a ser construída no Município de CARIDADE-CE, temos a informar que:

1. A ARENINHA será construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Os Recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (Cinquenta por cento) da obra financiada pelo governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei Nº 16.968, de 30 de Agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);
3. A referida ARENINHA não pertence ou pertencerá ao domínio Público Estadual;
4. A unidade ainda não foi oficialmente denominada;
5. A construção da ARENINHA não foi concluída;
6. Encontra-se em Processo Licitatório.

Nadine Firmino Cavalcante
Nadine Firmino Cavalcante
Gerente da GEDOP - Aracoiaba
Matrícula: 70027844



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO: 04058761/2021	Fortaleza - CE 07 de Junho de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Retornamos o presente processo nº 04058761/2021, informações prestadas em Doc. fl. 06 conforme solicitado .

Atenciosamente,

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 04058761/2021

Fortaleza-CE, 09 de Junho de 2021

De: GERED-SOP

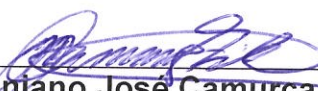
Para: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação

Encaminhamos os autos para conhecimento das informações prestadas pela fiscalização, cito doc. de fls. 06, ao tempo que solicitamos informar sobre os questionamentos 1., 2., 3. e 4., postos no doc. Inaugural dos autos.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

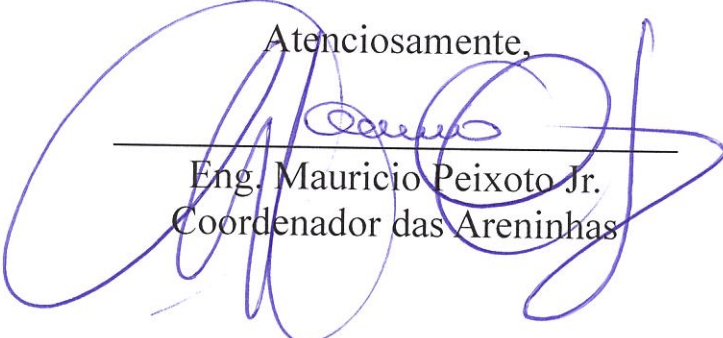
Processo nº: 04058761/2021	Fortaleza – CE, 06 de Agosto de 2021
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

1.0 Visto;

2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,


Eng. Mauricio Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04058761/2021	Fortaleza-CE 09 de Agosto de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo M. Ayres Lins
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 059/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 06.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0149/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/08/2021 09:28:36	Data da assinatura:	12/08/2021 09:28:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
12/08/2021

ENCAMINHADO AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Walmir Rosa de Sousa.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0149/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	25/08/2021 09:05:10	Data da assinatura:	25/08/2021 09:05:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
25/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 149/2021

AUTORIA: DEPUTADO LEONADO ARAÚJO

MATÉRIA: DENOMINA DE FERNANDO BARROSO A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 149/2021**, de autoria do Excelentíssimo Deputado **Dr. LEONARDO ARAÚJO** que **denomina de Fernando Barroso a Areninha tipo II, a ser construída no Município de Caridade/CE**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art. 1º. Fica denominada de Fernando Barroso a Areninha Tipo II, a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Caridade/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

Diante da requalificação do espaço público, com a construção da referida Areninha Tipo II, localizada no município de Caridade, serão permitidas práticas de esportes, lazer, integração social e convívio em geral, sendo o acesso ao lazer um direito fundamental do indivíduo e dever do Estado, garantido constitucionalmente

A proposta aqui mencionada objetiva denominar o equipamento público estadual, Areninha Tipo II, que será construída no Município de Caridade, de Fernando Barroso.

Fernando Barroso, natural da cidade de Mulungu, trabalhou como agricultor, residente e domiciliado na fazenda Ripucho, filho de Raimundo Nonato Barroso e Felizalvina Rodrigues Barroso, quando jovem desenvolveu a atividade de sapateiro (artesanal), onde confeccionava sapatos, sandálias para todos os moradores da cidade e do interior do município de Caridade.

Encerrou essa atividade e dedicou-se à agricultura, profissão que amava, tornando-se assim um dos maiores produtores de milho e feijão, cultivava também outras leguminosas como batata doce, macaxeira, jerimum entre outros. Contraiu matrimônio com a Sra. Maria Osana Barroso da Silva, formando assim uma família de 7 filhos. No ano de 1972, tornou-se liderança Sindical, filiando-se ao Sindicato de Trabalhadores Rurais e no mesmo ano passou a fazer parte da diretoria do referido Sindicato.

Destacou-se como liderança sindical e em seguida foi eleito presidente do Sindicato, ficando na direção do mesmo até o ano de 2000, vindo a licenciar-se por questão de tratamento de saúde, o que não pôde mais retornar.

Durante sua trajetória a frente do Sindicato, era considerado um sindicalista que estava sempre a frente dos movimentos sindicais em defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do município de Caridade. Encampou várias lutas e sempre foi presente na vida do homem e da mulher do campo.

Nessa cidade, Fernando Barroso é muito lembrado pela população, que reconhece a sua contribuição para o local, sendo uma pessoa bastante generosa, dedicando-se a ajudar o próximo na sua trajetória de vida.

Diante das razões expostas, denominar a Areninha Tipo II do município de Caridade/CE de Fernando Barroso, cidadão que desempenhou relevantes serviços para esse lugar; é preservar, na memória, a Barroso história de um notável homem cearense.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DA INICIATIVA DAS LEIS

O presente projeto visa denominar de **Fernando Barroso a Areninha Tipo II a ser construída no município de Caridade / Ceará**. Abordaremos a matéria no sentido da competência:

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo a via da certidão de óbito de **Fernando Barroso** (filho de Raimundo Nonato Barroso e Felizalvina Rodrigues Barroso), falecido em 18 de maio de 2001. Sendo assim, uma vez tendo a

denominação de tal bem ser pessoa falecida, cumpre-nos ressaltar que coaduna com a legalidade o parecer quando se trata da observância à restrição contida na Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Contudo, a Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)

Portanto, em observância a lei, foi solicitado por esta Procuradoria, através de Ofício nº 059/2021-PROC, datado de 05 de junho de 2021, informações referentes a citada obra, nos sendo informado, através do Ofício Respondido pela GEDOP em 01/06/2021, que:

- 1. A Areninha será construída com recursos públicos do Estado do Ceará;**
- 2. Que tais recursos representam parcela maior que 50% da obra financiada pelo Governo do Ceará na forma de convênio;**
- 3. A Areninha não pertence nem pertencerá ao domínio Público Estadual;**
- 4. A unidade não foi oficialmente denominada;**
- 5. A construção da Areninha não foi concluída;**
- 6. Encontra-se em Processo Licitatório.**

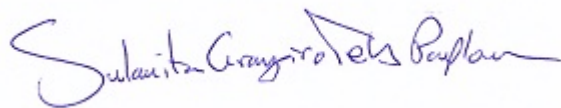
Finalizadas essas considerações, constata-se evidentemente que não há qualquer óbice para a apreciação do processo vertente tendo em vista que não fere a competência aqui explorada, notadamente para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is fluid and cursive, with the first letter 'S' being particularly large and stylized.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0149/2021- ENCAMINHADO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/08/2021 08:38:13	Data da assinatura:	26/08/2021 08:38:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/08/2021

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-GERAL.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 149/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	26/08/2021 12:01:16	Data da assinatura:	26/08/2021 12:01:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
26/08/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Assinatura manuscrita de Helio das Chagas Leitao Neto.

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	13/09/2021 14:52:00	Data da assinatura:	13/09/2021 14:52:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	DENOMINA DE FERNANDO BARROSO A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	26/10/2021 18:37:46	Data da assinatura:	26/10/2021 18:38:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER
26/10/2021

O PROJETO DE LEI 149/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO LEONARDO ARAUJO, DENOMINA DE FERNANDO BARROSO A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de lei está em perfeito estado e tramitação do Projeto de lei 149/2021 na qual está em consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de lei 149/2021 de autoria do Deputado Leonardo Araujo, está em perfeita consonância para tramitação. Em face ao exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL**, está regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	03/11/2021 16:38:27	Data da assinatura:	03/11/2021 16:38:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/11/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

104ª REUNIÃO EXTRAORDNÁRIA Data 03/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/11/2021 13:05:18	Data da assinatura:	04/11/2021 15:27:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/11/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/11/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 82ª (OCTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/11/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 83ª (OCTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/11/2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E DOIS

**DENOMINA FERNANDO BARROSO A ARENINHA
TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE
CARIDADE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Fernando Barroso a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Caridade.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de novembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº17.791, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOÃO LEITE MOREIRA A SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada João Leite Moreira a sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.792, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA FERNANDO BARROSO A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Fernando Barroso a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Caridade.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.793, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA ANTÔNIO IVONILDO DA SILVA A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Ivonildo da Silva a Areninha tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Aracoiaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.794, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Elmano Freitas)

DENOMINA MANOEL TAVARES MOURA A ARENINHA LOCALIZADA NA VILA BASTIÕES, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manoel Tavares Moura a Areninha localizada na Rua 03, s/n, Vila Bastiões, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.795, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Érika Amorim)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE AÇÕES PREVENTIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CERATOCONO, DENOMINADA JUNHO VIOLETA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a campanha estadual de conscientização da população sobre o ceratocono, denominada Junho Violeta, a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Entende-se por ceratocono, para os fins desta Lei, a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal e provocando distorção substancial da visão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.796, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Delegado Cavalcante)

CRIA O DIA ESTADUAL DO CREDIARISTA, A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE CADA ANO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria o Dia Estadual do Crediarista, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.797, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Edílardo Eufrásio)

DENOMINA “ARENINHA O NILDÃO”, EM HOMENAGEM A ANTÔNIO EVANILDO EUFRÁSIO NETO, A ARENINHA NA LOCALIDADE DO RETIRO – CAXITORÉ, NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Areninha O Nildão, em homenagem a Antônio Evanildo Eufrásio Neto, a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, na localidade do Retiro – Caxitoré, no Município de Tejuçoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

